



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 58, DE 01 DE ABRIL DE 1997.

CONCEDE REMISSÃO DE ACRÉSCIMOS SOBRE O IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

JOÃO ADIRSON PACHECO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedida a remissão dos acréscimos legais de juros e multas incidentes sobre os débitos referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, vencidos até o exercício de 1996, nas seguintes condições:

Parágrafo 1º - O contribuinte que quitar o débito até 16 de abril de 1997, em uma única parcela, pagará o valor total devido em UFIRs, atualizado pela UFIR de 01/01/97, com desconto de 10% (dez por cento).

Parágrafo 2º - O contribuinte que quitar o débito, parcelado em até 4 vezes, sendo, a primeira parcela vencida em 16 de abril, a segunda em 16 de maio, a terceira em 16 junho e a quarta em 16 julho, pagará o valor total devido em UFIRs, atualizado pela UFIR de 01/01/97, excluída a multa e os juros de mora.

Parágrafo 3º - O contribuinte que perder o prazo para pagamento com desconto e o prazo para solicitar o pagamento parcelado, pagará o valor total devido, de uma única vez, até 31 de julho de 1997, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, contados à partir de 16 de abril de 1997.

Artigo 2º - Para a obtenção desse benefício, deverá o contribuinte formular o seu pedido através de Requerimento, dirigido ao Setor de Lançadoria da Prefeitura Municipal e, uma vez deferido, será celebrado o competente acordo.

Artigo 3º - Havendo celebrado o acordo e não sendo cumprido ou, não havendo interesse do Contribuinte em quitar seus débitos, será ele denunciado e o débito inscrito será cobrado por via judicial, através de ação de execução fiscal, sendo as despesas processuais, bem como honorários advocatícios, de inteira responsabilidade do Executado.

PR
ESPI
Regist



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 4º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta do orçamento em execução.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se

Espírito Santo do Turvo, 01 de Abril de 1997.

João Adirson Pacheco
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPÍRITO SANTO DO TURVO - S.P.

Registrado nesta Secretaria sob nº
058, fls. 028, Livro nº 001

Lucemara de S. B. Alves
Sec. Munic. Adm. e Finanças
RG 9.767.943-SSP/SP